

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o PLS nº 427, de 2009, que *acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.*

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que tem como objetivo *tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.*

O projeto foi inicialmente despachado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde foi aprovado parecer favorável do relator, o Senador Cícero Lucena. Cabe agora a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) apreciar a matéria em caráter terminativo.

O projeto é constituído de dois artigos. O primeiro acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para obrigar a ANP a comunicar à ANA a descoberta de jazidas que permitam a obtenção de água proveniente de aquíferos. O segundo artigo inclui a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto.

O PLS nº 427, de 2009, está em harmonia com o art. 48, combinado com o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, que atribuem ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre águas e energia. Também não há vício de iniciativa, porquanto cabe aos parlamentares iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, a Senadora Rosalba Ciarlini defende que as informações sobre aquíferos, obtidas quando da perfuração em busca de petróleo, sejam repassadas pela ANP à ANA. Argumenta a autora do projeto que *não constitui excessiva obrigação exigir que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de posse das informações prestadas pelas empresas concessionárias, transmita essas informações à Agência Nacional de Águas (ANA) acerca de eventuais reservas hídricas nas respectivas áreas de concessão, que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aquíferos.*

A integração dos sistemas de informação da ANP e da ANA, conforme preconizado no projeto, merece todo o nosso apoio, pois contribuirá

para uma maior eficiência e eficácia dos trabalhos das duas agências. Em particular, evitará que poços perfurados em terra, à procura de petróleo ou gás, e que não revelem potencial para tal exploração, sejam tamponados. Sabe-se que o custo desse tamponamento é, muitas vezes, superior ao de entregar os poços para exploração dos recursos hídricos.

Além de evitar o custo adicional para as concessionárias envolvidas com a perfuração em busca de petróleo e gás, o aproveitamento dos poços por intermédio da ANA tornará mais rápido e mais barato o abastecimento de água em regiões de notória carência de recursos hídricos, tais como os estados do Nordeste.

Tal integração também demonstra o comprometimento de todos os envolvidos com a responsabilidade socioambiental. Ao reduzir a duplicação de esforços, permitirá que mais recursos sejam investidos pela ANA na regulação do acesso à água e no seu uso sustentável, em benefício da atual e das futuras gerações.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator